

29.09.49 4-10-49-



Estado de Mato-Grosso

13
IMPL
Fl.
Rub.

L E I Nº 279 , de 29 de setembro de 1949

Autor: Poder Executivo

Concede uma subvenção de Cr\$...
12 000,00 ao Centro Operário de
Cuiabá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder ao Centro Operário de Cuiabá, uma subvenção de Cr\$...
12 000,00 (doze mil cruzeiros) destinada a auxiliar a manuten-
ção da Escola Doméstica, criada pelo Centro.

Artigo 2º - Essa verba será empregada na aquisi-
ção de material e aviamentos necessários ao ensino profissional
ministrado pela Escola Doméstica.

Artigo 3º - A lei orçamentária consignará os re-
cursos necessários ao cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de setembro de
1949, 128º da Independência e 61º da República.

Ar. del. guere de p
Ar. del. guere de p

29.09.49 4-10-49